



ANUNCIO DE INICIO DE DISTRIBUICAO PUBLICA DE TITULOS SIMPLES



Companhia Aberta - Rua Formosa, 367 - 12º andar, São Paulo - SP

Comunica o inicio de distribuicao para subscricao publica da 4ª Emissao, constituída de 10.360 (dez mil trezentas e sessenta) debentures simples (não conversíveis em ações), em duas séries, da espécie com garantia real, escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 15 de dezembro de 2002 (Data de Emissão), emitidas pela Klabin S.A., totalizando o valor de:

R\$ 1.036.000.000,00

ISIN nº BRKLBNBS038 - 1ª Série
BRKLBNBS046 - 2ª Série

I - INFORMACOES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUICAO DAS DEBENTURES

1.1. Razão e Sede Social

KLABIN S.A., sociedade por ações com sede na Rua Formosa, 367 - 12º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/IMF sob nº 08.053.490/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35300186549 (doravante simplesmente denominada "Emissora").

1.2. Objeto Social

A Emissora tem por objeto (a) a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e conglomerados, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias-primas; (b) a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por quaisquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (c) a mineração, inclusive a lavra de metais, sua industrialização e comércio; (d) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (e) o transporte, posto para fornecimento de combustíveis e lubrificantes e outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (f) a participação em outras sociedades.

1.3. Características da Emissão

1.3.1. Deliberação: Em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 29 de novembro de 2002 (o "AGE") e em Reuniões do Conselho de Administração ("RCAs") da Emissora realizadas em 29 de novembro, 16 e 20 de dezembro de 2002, foi deliberada a emissão (a "Emissão"), para oferta pública, de 10.360 (dez mil trezentas e sessenta) debentures simples (não conversíveis em ações) das espécies com garantia real, escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, totalizando o montante de R\$ 1.036.000.000,00 (um bilhão e trinta e seis milhões de reais) (as "Debentures"). A AGF foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 07/183/02-11, em 3 de dezembro de 2002, e publicada em 6 de dezembro de 2002 no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil", Edição Nacional. As RCAs foram também arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo sido as duas primeiras publicadas em 10 e 20 de dezembro de 2002, respectivamente, nos jornais aqui mencionados e a RCA do dia 20 de dezembro de 2002 no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil", Edição Nacional.

1.3.2. Número da Emissão: A presente emissão constitui a 4ª Emissão de Debentures da Emissora. 1.3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 1.036.000.000,00 (um bilhão e trinta e seis milhões de reais). 1.3.4. Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Emissão serão aplicados para amortização de suas dívidas que vencerão em dezembro de 2002 e durante 2003, e para formação de capital de giro da Emissora. 1.3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debentures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SOT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13 de 30 de setembro de 1980. Serão atendidos, preferencialmente, os clientes dos respectivos coordenadores da Emissão e de eventuais instituições financeiras subcontratadas por esses coordenadores, não havendo reserva antecipada nem fração de lote máximo ou mínimo, independentemente de ordem cronológica. Não haverá preferência para a subscrição das Debentures pelos acionistas da Emissora. 1.3.6. Prazo, Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: A distribuição pública das Debentures deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste anúncio de início de distribuição das Debentures (o "Prazo de Colocação"). As Debentures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no Artigo 1.5.4, alínea (b) acima, e no inciso II do parágrafo único da subscrição, (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) com os créditos representados pela Cédula de Crédito Industrial nº BNDES 02.274.41-1, firmada em 08 de novembro de 2002, entre a Emissora (na qualidade de devedora), Klabin Irmãos & Cia., Nibisk Participações S.A. e outros (na qualidade de intervenientes garantidores), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, União Bancária de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú S.A., Banco BSA Creditanstalt S.A., Banco ABN AMRO Real S.A. e Banco JP Morgan S.A. (todas na qualidade de credores); (iii) com parte dos créditos representados pelo Contrato de Capital de Giro nº DK2 12/01, firmado entre o Banco BSA Creditanstalt S.A. e a Emissora, bem como seus eventuais adquirentes; (iv) com os créditos representados pela Cédula de Crédito Industrial nº 298 5/02, emitida em 09 de maio de 2002 pela BSA Crédito Real S.A. (v) com os créditos representados pelos Contratos de Capital de Giro nº 0454271197 e nº 04542338602, firmados entre o HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multípulo S.A. e a Emissora. As Debentures relativas à 2ª Série somente serão distribuídas após a integral colocação das Debentures da 1ª Série desta Emissão. 1.3.7. Garantia Firme: Nos termos do "CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEBENTURES SIMPLES EM DUAS SÉRIES, EM FORMA DE TÍTULOS SIMPLES, EM FORMA DE TÍTULOS COM GARANTIA REAL, DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DA KLABIN S.A.", firmado em 23 de dezembro de 2002 entre a Emissora e os Coordenadores da presente Emissão (o "Contrato de Colocação"), os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debentures, cuja colocação será efetuada sob o regime de garantia firme de subscrição, sem presunção de solidariedade entre eles, respondendo cada um deles pela parcela ora indicada, na forma descrita a seguir:

Table with columns: Instituição, Quantidade de Debentures da 1ª Série, Volume - R\$ (na Data de Emissão), Quantidade de Debentures da 2ª Série, Volume - R\$ (na Data de Emissão). Rows include BNDES, Unibanco, Bradesco, Itaú, BBA, ABN AMRO, JP Morgan, BKB, HSBC, and Total.

1.3.7.1. Se, ao final do Prazo de Colocação, as Debentures objeto da garantia firme de subscrição não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão subscrever o saldo remanescente, no prazo de até 1 (um) dia útil após o final do Prazo de Colocação, nos termos das respectivas garantias firmes de subscrição por eles prestadas, procedendo-se, então, à publicação do encerramento de distribuição pública das Debentures.

1.4. Características das Debentures

1.4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debentures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão. 1.4.2. Quantidade de Debentures Emitidas: Serão emitidas 10.360 (dez mil trezentas e sessenta) Debentures. 1.4.3. Número de Séries: Duas séries, sendo a 1ª Série no valor de R\$ 472.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões de reais) e a 2ª Série no valor de R\$ 564.000.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais). 1.4.4. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debentures será o dia 15 de dezembro de 2002 (a "Data de Emissão"). 1.4.5. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: O prazo de vigência das Debentures da 1ª Série será de 22 (vinte e dois) meses, contado da Data de Emissão, com vencimento previsto para 15 de outubro de 2005. 1.4.6. Espécie, Tipo, Forma e Convertibilidade: As Debentures serão com garantia real, escriturais e nominativas. As Debentures serão simples, ou não conversíveis em ações. 1.4.7. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debentures terão como remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do Produto SELIC, calculado com base em um ano de 252 dias úteis, em conformidade com o disposto no Artigo 1.5.4, alínea (b) acima, e no inciso II do parágrafo único da subscrição, (i) em moeda corrente nacional; e/ou (ii) com os créditos representados pela Cédula de Crédito Industrial nº BNDES 02.274.41-1, firmada em 08 de novembro de 2002, entre a Emissora (na qualidade de devedora), Klabin Irmãos & Cia., Nibisk Participações S.A. e outros (na qualidade de intervenientes garantidores), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, União Bancária de Bancos Brasileiros S.A., Banco Itaú S.A., Banco BSA Creditanstalt S.A., Banco ABN AMRO Real S.A. e Banco JP Morgan S.A. (todas na qualidade de credores); (iii) com parte dos créditos representados pelo Contrato de Capital de Giro nº DK2 12/01, firmado entre o Banco BSA Creditanstalt S.A. e a Emissora, bem como seus eventuais adquirentes; (iv) com os créditos representados pela Cédula de Crédito Industrial nº 298 5/02, emitida em 09 de maio de 2002 pela BSA Crédito Real S.A. (v) com os créditos representados pelos Contratos de Capital de Giro nº 0454271197 e nº 04542338602, firmados entre o HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multípulo S.A. e a Emissora. As Debentures relativas à 2ª Série somente serão distribuídas após a integral colocação das Debentures da 1ª Série desta Emissão. 1.3.7. Garantia Firme: Nos termos do "CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEBENTURES SIMPLES EM DUAS SÉRIES, EM FORMA DE TÍTULOS SIMPLES, EM FORMA DE TÍTULOS COM GARANTIA REAL, DA 4ª EMISSÃO PÚBLICA DA KLABIN S.A.", firmado em 23 de dezembro de 2002 entre a Emissora e os Coordenadores da presente Emissão (o "Contrato de Colocação"), os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debentures, cuja colocação será efetuada sob o regime de garantia firme de subscrição, sem presunção de solidariedade entre eles, respondendo cada um deles pela parcela ora indicada, na forma descrita a seguir:

Table with columns: Instituição, Quantidade de Debentures da 1ª Série, Volume - R\$ (na Data de Emissão), Quantidade de Debentures da 2ª Série, Volume - R\$ (na Data de Emissão). Rows include BNDES, Unibanco, Bradesco, Itaú, BBA, ABN AMRO, JP Morgan, BKB, HSBC, and Total.

1.4.8. Pagamento: Os pagamentos a serem feitos aos Detentores das Debentures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debentures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debentures da Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador (referido abaixo). 1.5. Prorrogação dos Prazos: Todos os pagamentos de quaisquer obrigações que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão, para os fins e efeitos da Escritura de Emissão, prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sendo as obrigações calculadas até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte regular de aplicação e cálculo das obrigações previstas na Escritura de Emissão. 1.5.10. Encargos Moratórios e Multa em Caso de Ajuizamento: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debentistas, os débitos em atraso serão acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debentures, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Além do aqui disposto, na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente da Escritura de Emissão, a Emissora incorrerá em multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, devida pela Emissora ao longo do prazo de despacho da autoridade competente na petição de cobrança, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios. 1.5.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 1.5.10, acima, o não comparecimento do Detentor para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.6. Garantias

1.6.1. Garantia Real das Debentures da 1ª Série: As Debentures da 1ª Série são garantidas por cauções de ações de emissão da Klabin S.A., de propriedade da Nibisk Participações S.A. e da Klabin Irmãos & Cia., representativas, a todo tempo de vigência da Escritura de Emissão, do, no mínimo, 50,45% (cinquenta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) do capital votante da Emissora e de 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) de seu capital total, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos). As ações caucionadas são as ações de emissão da Klabin S.A. e das ações de emissão de R\$ 745.632.000,00 (setecientos e trinta e cinco milhões e trezentas e duas centenas e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), tendo sido essa avaliação efetuada pela Deloitte Touche Tomohatsu com base na projeção do fluxo de caixa descontado a valor presente da Klabin S.A. A caução foi constituída por meio da celebração do Contrato de Caução de Ações firmado em 23 de dezembro de 2002, cuja cópia é parte integrante da Escritura de Emissão, como Anexo I. O direito de voto permanecerá com os acionistas da Klabin S.A., pois, no entanto, o Contrato de Caução de Ações prevê que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto nos termos daquele instrumento. 1.6.2. Garantias Relecionadas às Debentures da 2ª Série: 1.6.2.1. Caução: As Debentures da 2ª Série são garantidas por (i) caução de ações de emissão da Riocell S.A., de propriedade da Riocell S.A. e Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda., representativas, a todo tempo de vigência da Escritura de Emissão, e de (ii) caução de ações de emissão de seu capital social, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido essa avaliação feita em 11 de setembro de 2002, em virtude de vintecent e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos; e (ii) caução de 61.905 (sessenta e uma mil, novecentas e cinco) Debentures Conversíveis em Ações emitidas pela Riocell S.A., no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o produto obtido por meio do resgate das Debentures Conversíveis em Ações. A caução das ações e das Debentures Conversíveis em Ações de emissão da Riocell S.A. não constitui garantia para as Debentures da 2ª Série, sendo a caução de ações de emissão da Riocell S.A., podendo, entretanto, o Contrato de Caução da 2ª Série prever que, nos termos do Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, esses acionistas somente poderão exercer tal direito de voto em caso de cancelamento, a qualquer momento, das Debentures da 2ª Série também serão garantidas por Debentures da Emissora, bem como as ações que vierem a deter no futuro, além de todas as bonificações e demais direitos relativos às ações caucionadas (exceto o direito ao recebimento de dividendos); a Riocell foi avaliada, conforme relatório de avaliação econômico-financeira elaborado pela Deloitte Touche Tomohatsu, com data-base de 30 de setembro de 2002, considerando-se a unidade de negócios interna da Emissora, existente até a data de avaliação, e em conformidade com o disposto no Artigo